



## **PROGRAMA PRODOCÊNCIA**

**EDITAL 019/2013**

**A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**, no cumprimento das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, tendo em vista a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituída pelo Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009, torna público que receberá, no âmbito do Programa de Consolidação das Licenciaturas – Prodocência, propostas de projetos de Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES que se enquadrem nos objetivos e nos requisitos do presente Edital e que atendam às normas estabelecidas pela Portaria nº 40, de 03 de abril de 2013 e demais normas aplicáveis.

### **1. OBJETO**

O objeto deste Edital é a seleção de propostas institucionais que visem à melhoria dos cursos de licenciatura, ao estudo e ao desenvolvimento de novas formas de organização curricular para a formação de professores nas IPES, à criação e desenvolvimento de estratégias para o aperfeiçoamento profissional dos docentes das licenciaturas e à criação de metodologias inovadoras e materiais didático-pedagógicos para formação e atuação de professores.

### **2. CRONOGRAMA**

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
<b>Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página eletrônica da CAPES</b>	<b>08/04/2013</b>
<b>Solicitação de senha para o SiCAPES</b>	<b>08/04/2013 a 29/05/2013</b>
<b>Recebimento de propostas por meio do SiCAPES</b>	<b>24/05/2013 a 07/06/2013</b>
<b>Divulgação do resultado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da CAPES</b>	<b>23/08/2013</b>

<b>Recebimento de recursos</b>	<b>23/08/2013 a 04/09/2013</b>
<b>Publicação do resultado dos recursos no Diário Oficial da União e na página eletrônica da CAPES</b>	<b>04/10/2013</b>
<b>Envio à CAPES dos documentos solicitados para implementação das propostas aprovadas</b>	<b>21/10/2013 a 05/11/2013</b>

### **3. OBJETIVOS DO PRODOCÊNCIA**

#### **3.1. Objetivo geral**

O objetivo do Programa é apoiar a realização de projetos que visem contribuir para elevar a qualidade dos cursos de licenciatura, na perspectiva de valorizar a formação e a relevância social dos profissionais do magistério da educação básica.

#### **3.2. Objetivos específicos**

Entre os objetivos estabelecidos na Portaria nº. 40, que regulamenta o programa, este edital terá como foco apoiar projetos que visem contemplar:

**3.2.1.** novas formas de organização curricular, gestão institucional e/ou a renovação da estrutura acadêmica dos cursos de licenciatura, por meio do trabalho cooperativo entre esses cursos e áreas do conhecimento presentes no currículo da educação básica;

**3.2.2.** experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador e/ou exitosas nos processos de ensino e aprendizagem dos futuros docentes, inclusive mediante implementação, utilização e adequação de espaços voltados para a formação de professores e de recursos didático-pedagógicos para atuação dos futuros professores;

**3.2.3.** o desenvolvimento profissional e a formação continuada dos professores das licenciaturas, com foco no melhoramento de estratégias didático-pedagógicas dos cursos de formação de professores.

#### **4. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS**

**4.1.** São elegíveis no âmbito deste edital IPES que possuam cursos de licenciaturas autorizados, na forma da lei, e em funcionamento.

§ 1º As instituições com projetos do Prodocência finalizados poderão apresentar propostas, desde que a entrega dos relatórios parciais e finais de atividades com prestação de contas esteja em dia.

§ 2º As instituições com projetos do Prodocência em andamento podem apresentar propostas, desde que a prestação de contas e a entrega de relatórios estejam em dia e o projeto tenha vigência até 31 de dezembro de 2013.

#### **5. CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DAS PROPOSTAS**

**5.1.** As propostas terão caráter institucional e deverão prever ações para um conjunto de licenciaturas, com o envolvimento de diferentes áreas de atuação docente na educação básica.

§ 1º Para efeitos deste edital, serão consideradas áreas de atuação docente na educação básica aquelas constantes do anexo I;

§ 2º Excepcionalmente, para instituições de ensino superior que possuam uma ou mais licenciaturas ligadas a apenas uma área, será aceita proposta envolvendo apenas esta área.

**5.2.** As propostas deverão enquadrar-se em um ou mais objetivos específicos do programa.

**5.3.** As propostas deverão apresentar equipe responsável, composta por profissionais da educação vinculados à proponente, sendo selecionados dentre esses um coordenador institucional e um coordenador adjunto, cuja definição e atribuições estão estabelecidas na Portaria nº 40 de 03 de abril de 2013.

**5.4.** As propostas de instituições que já participaram do Prodocência, em qualquer de suas edições, deverão apresentar os resultados dos projetos anteriores em campo específico.

**5.5.** As propostas que não atenderem a todas as características obrigatórias serão desclassificadas.

## **6. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** As propostas serão submetidas em formato eletrônico por meio do Sistema Integrado Capes – SiCAPES, disponível no link: <http://sicapes.capes.gov.br>.

**6.2.** É designada “proponente” a IPES, representada pela Pró-reitoria de graduação ou órgão equivalente, o qual será responsável pela proposta a ser submetida à CAPES.

**6.3.** A solicitação de senha de acesso ao SiCAPES deverá ser feita por meio de ofício da Pró-reitoria de graduação, ou órgão equivalente, cuja cópia deverá ser enviada para o endereço eletrônico [prodocenciaeditais@capes.gov.br](mailto:prodocenciaeditais@capes.gov.br), observadas as datas do cronograma, item 2.

**6.4.** Os documentos listados abaixo, cujos modelos estarão disponíveis na página eletrônica da CAPES, deverão ser anexados no SiCAPES, em formato pdf, no ato do envio da proposta:

- a) Indicação, pela Pró-reitoria, da equipe responsável para execução do projeto. Neste documento deverá constar o vínculo institucional de todos os membros da equipe;
- b) documento emitido pela Pró-reitoria indicando o número de áreas de atuação docente na educação básica, com licenciaturas em funcionamento na instituição.

**6.5.** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido. Assim, recomenda-se a submissão eletrônica das propostas com antecedência, uma vez que a CAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

**6.6.** Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.7.** Em se constatando propostas idênticas de instituições diferentes, todas serão desclassificadas.

## **7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas deverão observar as disposições presentes no regulamento instituído pela Portaria nº 40, de 03 de abril de 2013.

**7.1.** A seleção e aprovação das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este edital de seleção, serão realizadas de acordo com as seguintes etapas:

a) análise técnica - terá caráter eliminatório e será realizada pela equipe técnica do programa Prodocência, com a finalidade de verificar os seguintes aspectos:

- i) atendimento às Normas do Programa estabelecidas na Portaria nº 40 de 03 de abril de 2013;
- ii) adequação às especificações e às condições estabelecidas neste edital;
- iii) envio da documentação solicitada.

b) análise de mérito – será realizada por uma comissão de seleção e avaliação de projetos especificamente instituída para tal finalidade.

c) aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES.

**7.2.** A área técnica da CAPES realizará análise preliminar das propostas apresentadas, verificando o cumprimento de prazos e envio da documentação requerida para a inscrição dos projetos e demais exigências estipuladas em edital de seleção e nas normas do programa.

**7.3.** O projeto será desclassificado quando deixar de atender alguma norma prevista nas Normas do Programa, ou alguma especificação contida neste Edital ou deixar de enviar, enviar de maneira incompleta ou fora das especificações a documentação solicitada.

**7.4.** A comissão de seleção fará a análise e julgamento de mérito e relevância das propostas que estiverem de acordo com as exigências do edital

de seleção, normas do programa e com a pré-análise da área técnica. Em sua análise, a comissão considerará os seguintes aspectos:

**7.4.1** Quanto à concepção do projeto e aderência ao programa:

- a) fundamentação da proposta a partir de dados das licenciaturas obtidos por meio de estudos, pesquisas e avaliações no âmbito do MEC e/ou por meio de instrumentos de avaliação da instituição proponente, apresentando os problemas identificados e as suas estratégias de superação;
- b) fundamentação do projeto a partir dos resultados do Prodocência já desenvolvidos na instituição e que apontem para a continuidade, reformulação ou ampliação das ações (apenas para IES que já participaram do Prodocência);
- c) articulação e relação do projeto com o projeto pedagógico do(s) curso(s) envolvido(s);
- d) potencial de gerar mudanças estruturais nos cursos de licenciatura mesmo depois de encerrada a execução do projeto.

**7.4.2** Quanto a implementação, execução, avaliação do projeto:

- a) consistência da proposta: coerência entre a justificativa/fundamentação, objetivos, atividades propostas e o(s) resultado(s) a serem alcançados;
- b) metodologia de execução do projeto, com definição clara das etapas e apresentação de cronograma;
- c) descrição de produtos previstos em suas diversas etapas;
- d) apresentação de metodologia de acompanhamento e avaliação dos resultados com a utilização de indicadores;
- e) exequibilidade das propostas e compatibilidade do orçamento e das estimativas de gastos anuais com as atividades propostas.

**7.4.3** Quanto ao potencial de integração institucional e integração com ações da CAPES referentes à formação de professores para a educação básica:

- a) proporção entre as áreas voltadas para a educação básica existentes na instituição e aquelas participantes do projeto;
- b) incorporação de resultados decorrentes de projetos desenvolvidos no âmbito de programas apoiados pela CAPES, como o Observatório da

Educação – OBEDUC, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, o Plano Nacional de Formação de Professores para a Educação Básica – PARFOR e outros de valorização do magistério da educação básica;

c) articulação com outros programas da CAPES: Pibid, Parfor, UAB, Obeduc, Life, Novos Talentos, entre outros.

**7.5.** As propostas que tiverem pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do valor máximo serão consideradas reprovadas.

**7.6.** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta institucional, a comissão de avaliação emitirá parecer recomendando:

- i) aprovação integral;
- ii) aprovação condicionada a ajustes;
- iii) reprovação.

**7.7.** O resultado da avaliação da comissão e a análise de eventuais ajustes das propostas serão submetidos à Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da Capes, que emitirá a decisão final sobre a aprovação das propostas considerando a correção de assimetrias regionais e a disponibilidade orçamentária.

§1º Para a correção de assimetrias regionais, as propostas recomendadas para aprovação (integral ou condicionada a ajuste, conforme item 7.5) serão classificadas dentro da Unidade da Federação (UF) pela pontuação final recebida.

§2º Serão selecionadas as 2 (duas) propostas com maior pontuação por UF, totalizando 54 propostas aprovadas neste primeiro critério de distribuição.

§3º Caso não sejam preenchidas as vagas da UF, devido a número insuficiente de propostas aprovadas, as vagas remanescentes serão redistribuídas dentro da Região.

§4º Havendo, ainda, vagas remanescentes no primeiro critério de distribuição, estas serão disponibilizadas para o segundo critério.

§5º No segundo critério, as vagas – estimadas em 26 – serão distribuídas de acordo com a classificação de mérito independentemente da região.

## **8. RESULTADO DO JULGAMENTO**

**8.1.** A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente edital será divulgada na página eletrônica da CAPES, disponível no endereço: [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br) e publicada no Diário Oficial da União – D.O.U.

**8.2.** As propostas que tiverem sua aprovação publicada no D.O.U. deverão ser enviadas com as devidas assinaturas, via postal, para o seguinte endereço:

**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES  
Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica  
Programa Prodocência  
SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L – 4º andar  
CEP 70.040-020 – Brasília – DF**

**8.3.** Todos os proponentes do presente edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência a ser enviada pela CAPES.

## **9. FINANCIAMENTO**

**9.1.** As despesas decorrentes deste edital serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias consignadas à CAPES, na Lei Orçamentária Anual .

**9.2.** O presente edital estima o apoio a 80 projetos institucionais.

**9.3.** Caso haja disponibilidade de recursos financeiros, atendidos os critérios deste edital, o programa poderá contemplar um maior número de projetos.

**9.4.** Cada projeto poderá ser contemplado com um valor máximo inicial de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em recurso de custeio, e no máximo, 20% (vinte por cento) desse valor em recursos de capital.

**9.5.** O valor contemplado será estipulado pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica, que levará em consideração as análises técnica e de mérito da proposta e a disponibilidade orçamentária;



**9.6.** Os valores serão repassados da seguinte forma:

- a) 60% do valor de custeio somado ao valor integral do capital para o primeiro ano de atividades;
- b) 40% do valor de capital para o segundo ano de atividades.

**9.7.** As despesas com diárias e passagens não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor total das despesas de custeio.

## **10. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**10.1.** A contratação dos projetos será vinculada à formalização de instrumento apropriado de repasse de recurso.

**10.2.** Após a divulgação dos resultados e envio de correspondência com parecer pela CAPES, abrir-se-á prazo para envio do instrumento de repasse de recursos e demais documentos necessários à implementação do projeto, conforme cronograma do item 2 do edital.

**10.3.** O prazo para a entrega da documentação é improrrogável.

## **11. VIGÊNCIA DOS PROJETOS**

**11.1.** O prazo de execução dos projetos aprovados pelo presente edital é de no máximo 24 meses, a contar da data de início da vigência do instrumento de repasse de recursos.

**11.2.** A vigência se inicia com a assinatura do instrumento de repasse de recursos pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica – DEB, que será publicada no D.O.U.

**11.3.** A prorrogação da vigência dos projetos aprovados poderá ser concedida, excepcionalmente, mediante solicitação, com as devidas justificativas, instruída com cronograma de execução atualizado, protocolada na sede da CAPES no prazo estabelecido pela legislação referente ao instrumento de repasse.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, as solicitações à CAPES deverão ser feitas via ofício para o endereço da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica – Programa Prodocência.

**12.2.** Quaisquer alterações referentes à execução da proposta deverão ser autorizadas pela CAPES antes de sua efetivação. A solicitação deverá ser encaminhada pela IPES proponente acompanhada da devida justificativa.

**12.3.** O setor responsável pelo acompanhamento do presente edital é a Coordenação-Geral de Programas de Valorização do Magistério da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica– CGV/DEB/CAPES.

**12.4.** O presente edital regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas baixadas pela CAPES e demais legislação pertinente, em especial, pelas disposições da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; e, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.

**12.5.** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser anulado, ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.6.** Poderá haver o cancelamento da concessão do apoio financeiro pela DEB durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**12.7.** Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados no âmbito deste edital.

**12.8.** Publicações, materiais produzidos, eventos ou qualquer outro meio de divulgação dos resultados e dos trabalhos realizados no projeto apoiado pelo presente edital deverão citar obrigatoriamente o apoio da CAPES, fazendo referência ao Edital CAPES/Prodocência nº 19/2013.

**12.9.** Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução de despesas financiadas por meio do instrumento de repasse de recursos firmado.

**12.10.** Para recebimento de recursos, as instituições aprovadas não poderão registrar qualquer pendência de prestação de contas com a CAPES ou com o Ministério da Educação – MEC e deverão preencher todos os requisitos legais exigidos para recebimento de recursos federais.

**12.11.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste edital poderão ser solicitados pelo e-mail: [prodocenciaeditais@capes.gov.br](mailto:prodocenciaeditais@capes.gov.br) ou pelo telefone (61) 2022-6551.

**12.12.** À Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica – DEB/CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**  
**Presidente da Capes**